



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ DOS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de MIRAÍ/MG.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º - Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG são os seguintes:

- I - fotos da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- V - data de início e previsão do término;
- VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando
houver;
- VII - projeto da obra;
- VIII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- IX - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro
junto aos órgãos de classe;
- X - estágio atual da obra.

Assinaturas:
Assinatura do Prefeito Municipal
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Assinatura:
Assinatura do Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 3º - Os dados básicos, referente as reformas das casas de pessoas em vulnerabilidade social, também devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG, conforme se segue:

- I - fotos da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - relação e quantitativo do material utilizado na obra;
- V - data de início e previsão do término;
- V - valor gasto na obra;
- VI - projeto da obra, quando houver;
- VII - nome da empresa contratada e número do CNPJ, quando houver;
- VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe, quando houver;
- IX - estágio atual da obra.

Art. 4º - Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

Art. 5º - As informações referidas no art. 2º e 3º deverão ser atualizadas ~~mensalmente~~ no site institucional da Prefeitura de MIRAÍ/MG.

Art. 6º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 7º - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.

Proponentes:

Adão Custódio Machado Ferreira

ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL

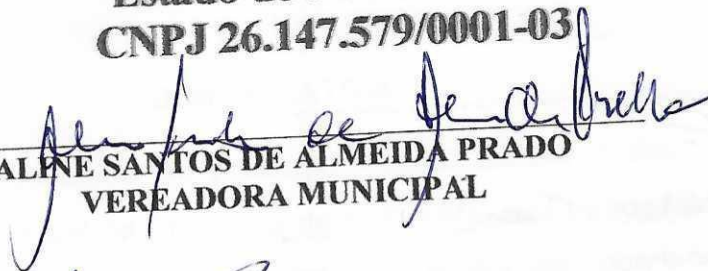
Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Guo

Adão Custódio Machado Ferreira
Adão

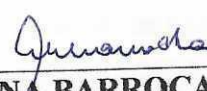


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação no site oficial da Prefeitura de MIRAÍ/MG dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de MIRAÍ/MG.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Considerando que todo cidadão tem o direito de obter informações sobre os cofres públicos em linguagem acessível, o art. 37, §1º, da Constituição Federal, estabelece que *"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*

Por todos exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.


ADÃO CUSTODIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL





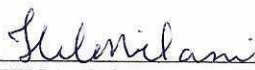

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

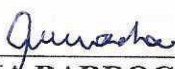
Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL

APROVA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REJEITA

ABSTENÇÃO :

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO:

PEDIDO DE VISTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G.

APROVADO

Em 07/08/2025

por 08/07/2025 (zero)

[Handwritten signature]

Presidente do Conselho
Municipal de Mirai.